

A arqueologia histórica em Florianópolis e a preservação patrimonial: Legislação, conceitos e sítios arqueológicos

Fernanda Codevilla Soares
Rossano L. Bastos
Fernando Coimbra
Luiz Oosterbeek

Resumo

O trabalho visa refletir sobre a preservação dos sítios arqueológicos históricos em Florianópolis - SC. O conceito de sítio arqueológico histórico ainda não se encontra definido pela arqueologia brasileira e é possível observar lacunas na legislação arqueológica nacional para a preservação deste tipo de patrimônio. Nesse artigo serão apresentadas as (in) definições da arqueologia brasileira quanto a este conceito, bem como, será realizada a análise da legislação nacional e municipal sobre a preservação arqueológica. O texto apresentará, também, os principais sítios arqueológicos históricos de Florianópolis e realizará considerações quanto ao tipo de pesquisa arqueológica realizada na capital catarinense.

Palavras-Chave: Arqueologia, legislação, preservação

Introdução

Este artigo faz parte das pesquisas da tese de doutoramento sobre o Palácio Cruz e Souza, localizado em Florianópolis – SC, trata de apresentar os principais sítios arqueológicos históricos existentes em Florianópolis (entre os quais se inclui o Palácio Cruz e Souza) e realizar reflexões quanto a preservação deste patrimônio. O objetivo deste levantamento é contextualizar o trabalho em desenvolvimento. A pesquisa irá compor capítulos da tese.

Nesse trabalho será realizada, inicialmente, uma reflexão sobre o conceito de sítio arqueológico histórico, onde é possível perceber as (in) definições da arqueologia brasileira quanto a esse conceito. Em um segundo momento será apresentado os principais sítios arqueológicos históricos de Florianópolis, incluindo os sítios descritos no CNSA (Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos) do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e os sítios presentes no Arquivo da Superintendência Regional do IPHAN de Santa Catarina, além de sítios descritos em bibliografia especializada (livros, artigos e teses). Por último, será realizada uma reflexão sobre a legislação arqueológica nacional e a preservação do patrimônio arqueológico histórico, tendo em vista que na maior parte das normativas legais da arqueologia brasileira não é realizada menção a este tipo de patrimônio. Além disso, será feita à análise da legislação municipal de Florianópolis sobre a proteção dos sítios arqueológicos locais.

(In) definição de sítio arqueológico

A arqueologia histórica pode ser considerada como uma recente subdivisão da arqueologia norte-americana, consolidou-se na América do Sul a partir da década de 1980, importando modelos teóricos norte-americanos, que por sua vez, importavam modelos teóricos do mundo anglo-saxão.¹

Tendo em vista essa recente trajetória, é possível afirmar que não se encontra conceitualmente definida no Brasil, ou seja, não existe uma definição universal, clara e objetiva sobre o que é arqueologia histórica ou o que é sítio arqueológico histórico.

A própria denominação “arqueologia histórica” é criticada por alguns pesquisadores, visto que exprime a idéia de um “falso conceito” histórico e arqueológico, já que considera como objeto de estudo apenas o que ocorreu a partir do século XV, após a chegada dos europeus no Brasil e após a existência de fontes escritas; assim, desconsidera o processo histórico inicial do povoamento do país como histórico, caracterizando-o como pré-histórico, ou seja, anterior a história, subentendendo como histórico o que apresenta escrita e pré-histórico o que não apresenta escrita, ou ainda, histórico o que é “moderno” e pré-histórico o que é “atrasado”. Alguns pesquisadores usam outras denominações para designar a arqueologia histórica, como: arqueologia colonial, arqueologia das ruínas, arqueologia *above ground* etc.²

Diante dessas incertezas, serão apresentadas algumas discussões realizadas no Congresso da SAB (Sociedade de Arqueologia Brasileira) nos anos de 1999 e 2001 cujo objetivo principal era definir sítio arqueológico histórico e/ou levantar discussões acerca da importância (ou não) dessa conceituação, especialmente para a preservação patrimonial.

LIMA & SILVA (2002, p.12) afirmam: “Não há como se proteger aquilo que sequer se consegue definir”. Segundo as arqueólogas, a definição do que é arqueologia histórica e do que é sítio arqueológico histórico é necessária para que este tipo de patrimônio seja protegido pela legislação nacional.

No Congresso da SAB de 1998, as arqueólogas Fernanda Tochetto e Beatriz Thiessen apresentaram contribuições para a definição do que é um sítio arqueológico histórico, segundo as autoras, três vetores fundamentais devem estar compreendidos nesse conceito, são eles: temporalidade, espacialidade e cultura.

No aspecto temporal afirmam que os sítios arqueológicos históricos podem variar “em uma escala que vai desde sociedades extintas num extremo, até o dia de ontem, no outro”, citam

¹ ZARANKIN (2004) critica a importação de modelos teóricos estrangeiros à arqueologia histórica da América do Sul e defende a existência de uma arqueologia histórica latino-americana, que respeite a diversidade cultural, social e histórica dos países latinos.

² Será utilizada nesse artigo a denominação arqueologia histórica, apesar de não concordarmos com a limitação que a mesma subjaz.

como exemplos sítios que datam desde os primeiros contatos das sociedades indígenas com os europeus (séculos XVI ao XVIII) até períodos recentes, como por exemplo, locais de habitação de imigrantes alemães, ou então engenhos de farinhas portugueses.³

No aspecto espacial afirmam que é objeto de estudo da arqueologia histórica o que esta sob o solo e o que está sobre o solo, ou seja, além da cultura material existente abaixo do solo; as ruínas, os caminhos, os bairros e, inclusive, as cidades podem ser consideradas como objeto de estudo da arqueologia histórica.⁴

Esses vetores, apesar de importantes do ponto de vista teórico – metodológico, apresentam problemas no que se refere às conseqüências legais, visto que, se uma cidade for considerada um sítio arqueológico, a sua preservação e a possibilidade de desapropriação, tornam insustentável este conceito.

LIMA & SILVA (2002) apresentam, por outro lado, tentativas frustradas realizadas por técnicos do IPHAN cujo objetivo era formular um conceito com fins de proteção legal e, portanto, restritivos sob diversos aspectos.

A comissão de técnicos do IPHAN sugeriu, inicialmente, restringir os sítios arqueológicos históricos aos locais públicos, deixando de fora os sítios existentes em propriedades privadas. Apesar de ser uma sugestão que visava operacionalizar a proteção do patrimônio, visto que a propriedade privada é um dos aspectos mais problemáticos dessa questão, a proposta foi descartada, já que uma grande parte de sítios arqueológicos estaria fora da margem de proteção.

A segunda sugestão parte do princípio de que o sítio arqueológico histórico caracteriza-se, apenas, pelo estudo do que esta em sub-superfície, potencialmente escavável, chamado pelas autoras de arqueologia *above-ground*. Alguns técnicos do IPHAN vêm trabalhando com essa noção, porém, é importante destacar que a arqueologia histórica não se restringe a estudar apenas o que está sob o solo, mas também o que está sobre o solo, vale lembrar a arqueologia da paisagem, a arqueologia da arquitetura entre outras. Logo, muitas informações contextuais, importantes para se compreender o sítio, estariam excluídas da pesquisa se essa concepção fosse aceita.

Por último, foi sugerida, pelos técnicos do IPHAN, a noção de *sítio histórico de interesse arqueológico*, porém, essa sugestão não foi adiante, ou seja, não foram apresentados aspectos que a esclarecessem.

³ THIESEN & TOCCHETTO, 1999, p.268

⁴ Idem

THIESEN & TOCHETTO (1999) sugerem, no final do artigo, um item semelhante ao apresentado pelos técnicos do IPHAN, porém, também não o desenvolveram, que é a noção de *significância*. A noção é de origem norte-americana e visa eleger determinados sítios arqueológicos históricos para preservação com base em critérios definidos de antemão, tais critérios podem ser definidos como categorias de significância, as quais englobam aspectos: históricos, científicos, étnicos, públicos e legais. (STASKI *apud* THIESEN & TOCHETTO, 1999, p.270)

De opinião contrária as citadas anteriormente, o arqueólogo KERN (2002, p.23) acredita que a conceituação de arqueologia histórica e de sítio arqueológico histórico é um “falso problema”, ou seja, para o pesquisador não há sentido nessa discussão.

Segundo o arqueólogo essa preocupação nunca surgiu em relação aos sítios do período pré-histórico. Na opinião do pesquisador é preciso pensar a preservação do patrimônio cultural como um todo, o que inclui sítios arqueológicos históricos e os sítios arqueológicos pré-históricos. Conforme KERN (2002, p.26) conceitos limitados e restritivos são preocupações secundárias “face ao quadro mais amplo da importância do patrimônio arqueológico e do nosso direito à memória”.

THIESEN (2002, p.30) concorda com KERN (2002) em alguns aspectos:

Talvez o problema possa ser melhor resolvido, em termos legais e práticos, não apenas defendendo uma definição de sítio arqueológico histórico, mas também defendendo a necessidade de intervenção arqueológica a cada vez que o patrimônio cultural material, não apenas o tombado, estiver ameaçado. A Constituição Federal endossa esta posição.

Baseado no exposto anteriormente, podemos concluir que a (in) definição de sítio arqueológico histórico tem gerado problemas para a preservação. Essa situação pode ser agravada quando observamos que, diante das incertezas dos arqueólogos, técnicos de áreas diversas da arqueologia criam suas próprias definições.

Por outro lado, pode-se observar que a (in)definição não é ponto fulcral quando se pensa a preservação, visto que, o problema central não está em apresentar um conceito de sítio arqueológico histórico, mas em lutar para a preservação do patrimônio cultural, independente se histórico ou pré-histórico.

Cabe destacar, que as sugestões apresentadas nesse artigo foram feitas quando a Portaria IPHAN nº 230/02 “engatinhava” no país, ou seja, ainda era muito recente sua aplicação junto às obras de engenharia. Nos dias atuais, algumas mudanças são observáveis no que se refere a arqueologia preventiva e a preservação patrimonial, entretanto, ainda é possível observar

casos de resistência (por parte de técnicos responsáveis pela preservação) em realizar trabalhos arqueológicos em locais considerados como de alta importância para a arqueologia. Nos dias atuais, ainda observamos velhos bairros sendo transformados em shoppings center, sobrados virando estacionamentos, reformas/restauros arquitetônicos sem trabalhos arqueológicos etc.

É importante destacar a importância da arqueologia histórica como uma ferramenta capaz de gerar debates acerca da realidade atual, visto que, trabalha, muitas vezes, com personagens que não deixaram testemunhos escritos, entre eles, os indígenas e os negros. Além disso, permite um novo olhar sobre temas já trabalhados pela história, porém, com a perspectiva da cultura material, informado, entre outros aspectos, o cotidiano de diversos grupos sociais que nos precederam e que fazem parte do que somos hoje. Assim sendo, apesar das (in)definições sobre o que é sítio arqueológico histórico, o termo é bastante utilizado e possui em si uma carga política que ainda não foi incluída nas sugestões citadas anteriormente.

A seguir serão apresentados os principais sítios arqueológicos históricos de Florianópolis e serão realizadas algumas considerações sobre os mesmos.

Os sítios arqueológicos históricos de Florianópolis

Florianópolis apresenta um elevado potencial arqueológico, sendo cadastrados no CNSA/IPHAN 140 sítios arqueológicos na capital. Destes, apenas 11 são sítios arqueológicos históricos, um número reduzido se comparado à riqueza histórica local.

De acordo com pesquisas realizadas no Arquivo do IPHAN de Santa Catarina, o número de sítios arqueológicos (históricos e pré-históricos) da capital é maior que o apresentado no cadastro (CNSA/IPHAN), ou seja, existem sítios que foram identificados e pesquisados, porém, seus dados ainda não foram inseridos no CNSA/IPHAN.

A partir do levantamento realizado no Arquivo do IPHAN/SC⁵ e em bibliografia especializada⁶, é possível afirmar que Florianópolis possui 28 sítios arqueológicos históricos e não 11 conforme consta no CNSA/IPHAN. A seguir serão apresentados quais são esses sítios.

Os principais sítios arqueológicos históricos de Florianópolis são: Armação do Sul, Forte Santo Antônio de Ratoles, Conjunto de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, Casa da Antiga

⁵A pesquisa realizada no Arquivo do IPHAN/SC foi baseada em projetos e relatórios de pesquisas enviados para análise e parecer institucional. Nesses relatórios, os arqueólogos enviaram fichas de cadastro dos sítios contendo informações como: localização, identificação e caracterização do sítio. As fichas e os relatórios são exigências legais e estão disponíveis para consulta no Arquivo do IPHAN mediante agendamento.

⁶ Artigos, livros, monografias, teses e dissertações presentes na Biblioteca Universitária da UFSC e em sites da internet.

Alfândega, Posto da Alfândega de Sambaqui, Armação da Ilha do Campeche, Igreja de Nossa Senhora da Lapa, Forte São José de Ponta Grossa, Casa d'Itália, Casa Natal de Victor Meirelles, Forte Santana, Cemitério Antigo Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, Engenho Ventura, Engenho do João Idalino, Casa da Praia do Saquinho, Engenho da Pedra Branca, Engenho da Cachoeira Grande, Engenho do Vitorino, Engenho do Rodolfo, Engenho da Lagoinha, Barra da Lagoinha, Caminho do Peri I, Caminho do Peri, Palácio Cruz e Souza, Aldeia Fluvio Aducci, Igreja de Nossa Senhora do Parto, Navio Naufragado Ingleses e Largo da Alfândega.

Estes sítios se dividem nas seguintes categorias: 3 são tipo militar, 15 do tipo comercial-produtivo, 4 do tipo religioso e 6 domésticos.

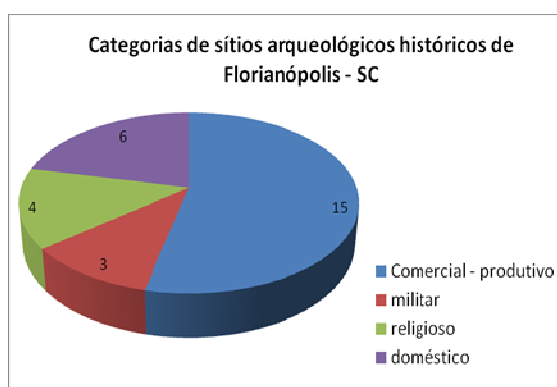


Figura 1: Categorias de sítios arqueológicos históricos de Florianópolis / SC.

Com base nas pesquisas realizadas, podemos afirmar que maior parte destes sítios sofreu intervenções arqueológicas, sejam elas sondagens, cortes estratigráficos ou escavações arqueológicas. A grande maioria (com algumas exceções) não foi objeto de um trabalho arqueológico científico do ponto de vista acadêmico, ou seja, a maior parte das intervenções foi feita para atender obras de restauro arquitetônico ou antevendo alguma obra de engenharia (arqueologia preventiva). O que é possível perceber nesses trabalhos, com algumas exceções, é que a metodologia do salvamento do sítio foi adequada às obras de restauro arquitetônico. Ou seja, não é possível perceber a problemática arqueológica que motivou a intervenção.

Em resumo, os relatórios analisados se apresentam da seguinte forma: inicialmente, é apresentado o contexto histórico no qual se enquadra o objeto da pesquisa, (raramente esse contexto é seguido da caracterização geográfica e topográfica da área do sítio), posteriormente, são fornecidas informações quanto às técnicas utilizadas em campo e por último, é apresentado, de forma descritiva, o material coletado. Entre os relatórios analisados não foi verificado uma preocupação com a teoria e com o método, nem com perspectivas

relacionadas a aspectos sociais, políticos, culturais, econômicos ou simbólicos dos sítios estudados. Não foram observados trabalhos que visavam analisar problemas específicos ao tipo de sítio ou material, ou testar hipóteses. De modo geral, os relatórios são informativos e não interpretativos.

A Legislação e a Preservação do patrimônio arqueológico histórico

As principais leis e decretos federais de proteção do patrimônio arqueológico no Brasil são: Lei nº3924/61, Lei nº7.5542/86, Resolução CONAMA nº001/86, Constituição Federal 1988 (artigos 20, 23, 215 e 216), Portaria SPHAN nº007/88, Lei de Crimes Ambientais nº9.605/98 e Portaria IPHAN nº230/02. O objetivo das mesmas é garantir a preservação e regulamentar as pesquisas arqueológicas no país.

Entretanto, analisando de forma mais detalhada essa legislação, observamos que se dedicam, basicamente, a proteger os sítios arqueológicos pré-histórico, ou seja, os sítios arqueológicos históricos não estão incluídos dentro das normativas federais de preservação.

A *Lei nº3924/61* foi criada em um momento no qual os sítios arqueológicos do tipo sambaqui sofriam diversos tipos de destruição, especialmente pela atuação das caieiras, que recolhiam as conchas dos sambaquis para utilizar na pavimentação de estradas e na construção civil. A lei tem por objetivo principal punir atividades extrativas realizadas em sambaquis e em outros sítios, além de atribuir ao IPHAN o cuidado e o gerenciamento dos sítios arqueológicos do Brasil.

O tipo de sítio arqueológico protegido pela lei nº3924/61 é o sítio arqueológico pré-histórico, especialmente, “os sambaquis, os montes artificiais, tesos, grutas, abrigos sob rocha e outros testemunhos que contenham informações sobre os paleoameríndios”⁷. Essa diretriz fundamenta a maior parte das leis e decretos que surgem em anos posteriores sobre os sítios arqueológicos.

Analisando a *Constituição Federal de 1988*, é possível observar uma distinção entre os sítios arqueológicos históricos e os sítios arqueológicos pré-históricos, no que se refere à preservação. Os sítios arqueológicos pré-históricos são considerados com Bens da União, entre estes se incluem as cavidades naturais subterrâneas e os demais sítios já informados na Lei nº3924/61. Já os sítios arqueológicos históricos são preservados enquanto patrimônio cultural. LIMA E SILVA (2002, p.14) acreditam que a Constituição Federal de 1988 esta “fortemente calcada na letra da Lei 3.924/61”, segundo as autoras, “a Constituição reproduz o mesmo viés

⁷ Paleoameríndio é uma terminologia que estava em voga na época em que a lei foi promulgada para caracterizar os primeiros ocupantes do território brasileiro.

tendencioso, valorizando apenas os vestígios paleoameríndios, e não contempla o patrimônio arqueológico histórico”.

Nos Congressos das SAB de 1999 e 2001, algumas sugestões foram feitas para a preservação dos sítios arqueológicos históricos, entre estas, foi sugerido pelo advogado José Eduardo Rodrigues a criação, em termos municipais e estaduais, de legislações específicas para este tipo de patrimônio. De acordo com o advogado, as prefeituras deveriam estar encarregadas dessa preservação.

Porém, é importante lembrar, que na maior parte das vezes, as prefeituras não possuem pessoal capacitado para atuar nesse campo, assim, apenas editar leis e decretos a nível municipal, não vai garantir a preservação do patrimônio arqueológico histórico, mais do que isso, é necessário um programa eficaz de conscientização junto à população para que a preservação ocorra, bem como, a contratação de profissionais capacitados para atuarem nessa área.

Analisando a legislação municipal de Florianópolis, encontramos uma referencia explícita aos sítios arqueológicos históricos, conforme podemos observar na citação a seguir da lei municipal complementar nº 325/2008:

Art. 3º Consideram-se sítios arqueológicos, conforme definidos na legislação federal, em especial, na Lei Federal nº 3.924 de 1961:
I - Monumentos de qualquer natureza, origem ou finalidade, que encerrem marcas da história da ocupação do território do Brasil, constituindo-se suportes de informações sobre as sociedades pretéritas, desde os períodos mais recuados, o pré-colonial ou pré-cabralino, até os períodos documentados pela escrita, os do Brasil Colônia, Império e primórdios da República;(...)
V - Os sítios históricos que testemunham eventos dos períodos do Brasil Colônia, Império e primórdios da República, correspondendo a espaços edificados ou ruína destes, como antigas fortificações, antigas fábricas, armações de baleias, quilombos, antigos caminhos, além de outros tipos não especificados aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.

A lei complementar de Florianópolis nº 325/2008 é específica para os sítios arqueológicos e deixa claro qual é o tipo de sítio que deve ser preservado, incluindo, entre estes, os sítios históricos. Apesar de mencionar a lei nº3924/61, a lei municipal amplia a noção de sítio arqueológico, incluindo as fortificações, as fábricas, as armações baleeiras, os quilombos, os caminhos e outros.

Essa lei municipal afirma que qualquer tipo de construção dentro de área de preservação cultural arqueológica é condicionada à parecer prévio do SEPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município.

O que podemos perceber é que, em termos legais, os 28 sítios arqueológicos históricos de Florianópolis estão salvaguardados, entretanto, é preciso lembrar, que além de lei, é necessário que se crie condições para que a lei seja cumprida, ou seja, apesar de ser um grande avanço a existência dessa lei municipal, é preciso que se criem condições mínimas para a preservação. Mais do que um conceito do que é sítio arqueológico histórico e da citação deste em lei, é necessário o debate e a conscientização da população para a preservação do rico patrimônio arqueológico florianopolitano.

Considerações finais

A pesquisa realizada sobre a arqueologia histórica em Florianópolis demonstrou o rico potencial arqueológico do município, no qual foram identificados, até o momento, 28 sítios arqueológicos históricos. Os sítios identificados apresentam aspectos marcantes sobre a história local, representando, entre outros, aspectos relacionados a religião, a economia e a vida militar da região. No que se refere a religião é possível destacar a proeminência, ao menos oficial, da Religião Católica na vida das pessoas que aqui viviam, as Igrejas e os cemitérios católicos atestam essa “superioridade”. No que se refere aos aspectos militares, as Fortalezas representam os conflitos bélicos que marcaram a região e a necessidade constante de defesa militar contra ataques estrangeiros, além das disputas territoriais-fronteiriças entre Brasil e Espanha que marcaram o sul do país. No aspecto econômico se destaca a pesca da baleia e a produção dos engenhos que garantiam a subsistência da população, algumas delas utilizando, inclusive, trabalho escravo. O navio naufragado e as alfândegas destacam Florianópolis como um ponto de parada, quase obrigatório, para abastecimento e trocas comerciais, visto que a maioria das expedições se dirigia à região do Rio da Prata e a Ilha apresentava condições naturais propícias para essa “parada” antes de se continuar até o ponto final da expedição.

Entretanto, apesar de toda essa expressividade histórica, a arqueologia histórica de Florianópolis é um reflexo do *standard* da arqueologia histórica no Brasil, no qual predominam os trabalhos descritivos, informativos e pouco analíticos. Mesmo sendo reconhecido por legislação municipal, o que é um grande passo para a preservação, a arqueologia histórica tem ficado à sombra de restauros arquitetônicos ou da arqueologia de contrato.

A indefinição do conceito de sítio arqueológico é um ponto negativo para o amadurecimento dessa disciplina, no entanto, as reflexões têm avançado e os debates têm provocados sugestões que apontam caminhos para solucionar esse impasse. O que podemos concluir com o artigo é que a capital do Estado de Santa Catarina apresenta potencialidades ímpares para que a pesquisa em arqueologia histórica se desenvolva e se destaque a nível nacional.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, Lei nº3.924 de 26 de Julho de 1961. *Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos*. In: BASTOS, Rossano & TEIXEIRA, Adriana. Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. São Paulo: 9º SR/IPHAN/SP, 2005.
- CNSA. Disponível em: http://sistemas.iphan.gov.br/sgpa/cnsa_resultado.php. Acessado em 7 de Março de 2010.
- FOSSARI, Teresa Domitila. *A pesquisa Arqueológica no sítio histórico São José da Ponta Grossa*. 1987/1988. Anais do Museu de Antropologia. n.19. Florianópolis: UFSC. p.5-103, 1992.
- FLORIANÓPOLIS, Lei Complementar nº325, 01 de julho de 2008. In: www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal-da-prefeitura. Acessando em 7 de Março de 2010.
- FUNARI, Pedro & ZARANKIN, Andres. *Arqueología histórica en América del Sur: los desafios del siglo XXI*. Bogotá: Universidad de los Andes: Ediciones Uniandes, 2004.
- KERN, Arno. *Patrimônio arqueológico, sítios históricos e o direito à memória*. Revista do Cepa, v.26, n.35/36, Santa Cruz: UNISC. p.21 – 26, 2002.
- LIMA, Tânia & SILVA, Regina. *O conceito de sítio arqueológico histórico e suas implicações legais*. Revista do Cepa, v.26, n.35/36, Santa Cruz:UNISC.p.12–20, 2002.
- OLIVEIRA, Lizete & SYMANSKI, Luis. *Arqueologia Histórica no sul do Brasil: um breve panorama*. Revista do CEPA, v.23, n.29, Santa Cruz: UNISC. p.259-267, 1999.
- SILVA, Osvaldo Paulino. *Arqueologia dos engenhos da Ilha de Santa Catarina*. Erechim, RS: Habilis, 2007.
- THIESEN, Beatriz & TOCCHETTO, Fernanda. *Definição de sítio arqueológico histórico: reflexões para um debate*.Revista do Cepa,v.23,n.29,Santa Cruz:UNISC.p.268–276, 1999.
- THIESEN, Beatriz. *Sítio arqueológico histórico: porque retomar a discussão*. Revista do Cepa, v.26, n.35/36, Santa Cruz: UNISC. p.27 – 31, 2003.

Autores

Fernanda Codevilla Soares

Licenciada em História pela UFSM, especialista em Processos Interdisciplinares em Arqueologia pela URI, mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM e Doutoranda em Arqueologia,

Curso Quaternário, Materiais e Cultura da UTAD/Portugal. Bolsista do Programa de Especialização em Patrimônio do IPHAN / UNESCO durante os anos de 2006/2007/2008.

Rossano Lopes Bastos

Graduado em Arqueologia pela Universidade Estácio de Sá, mestre em Geografia pela UFSC, doutor em Arqueologia pela USP, Pós-Doutor em Arqueologia e Território pelo IPT/Portugal, Secretário Geral da UISPP, arqueólogo do IPHAN / MINC.

Fernando Coimbra

Doutor em Pré-História e Arqueologia pela Universidade de Salamanca. Membro do Instituto Politécnico de Tomar /Museu de Arte Pré-Histórica de Mação.

Luiz Oosterbeek

Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e o PhD em Arqueologia pelo University College London com equivalência ao grau de Doutor em Pré-História e Arqueologia pela Universidade do Porto. Professor do Instituto Politécnico de Tomar. Coordenador do Museu de Arte Pré-Histórica de Mação.

O Patrimônio Arqueológico sob o viés da Tradição: O exemplo dos sítios arqueológicos pré-históricos de Cruz Alta - RS

Fernando Silva de Almeida

Resumo

Este artigo busca, partindo do trabalho que trata a questão da tradição (COUTINHO, 2005), demonstrar como o patrimônio arqueológico pode ser definidor de identidade. A tradição é vista como um processo de transmissão material que envolve o ato de transmitir e o conteúdo transmitido. Esse conteúdo transmitido poderia ser definido como patrimônio arqueológico pré-histórico, que atua como uma fonte material necessária ao conhecimento sobre a pré-história local. Para isso, é necessário definir o conceito de tradição, e relacioná-lo com o patrimônio arqueológico. Criaremos essas relações baseado no projeto, apresentado no Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade de Pelotas no Rio Grande do Sul, sobre os sítios arqueológicos pré-históricos prospectados no município de Cruz Alta – RS.

Palavras-Chave: Tradição, patrimônio arqueológico, arqueologia.

Introdução

Para que se entenda qual o objetivo desse artigo, é preciso compreender como se criou o conceito de tradição, primeiramente em um sentido jurídico, nos tempos da Roma Antiga. Dessa noção poderemos entender o motivo pelo qual esse conceito se modificou e chegou a ser pensado como “um legado cultural ou, [...], um objeto, o produto da atividade humana, e a sua reprodução ou transmissão no tempo: o processo por meio do qual esse produto é socialmente elaborado” (COUTINHO, 2005, p. 2). Essa definição poderia entrar em ligação com a ideia de patrimônio arqueológico, e, para ser mais específico, com o patrimônio arqueológico pré-histórico, tema do projeto do Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas. Isso porque o patrimônio arqueológico é um legado cultural, produto da atividade humana, que através dos olhos do pesquisador, é trazido à tona como um elemento de ligação entre o presente e o passado.

O Conceito Romano de Tradição

Vemos que “a palavra ‘tradição’ deriva do latim: *traditio*. Do verbo *tradere*, que significa a ação de transmitir, entregar. Proveniente do direito romano, a expressão denotava originalmente a ideia de transmissão material [...]” (COUTINHO, 2005, p. 1). Nessa época, a expressão era usada sem a intenção de se dar valor a determinados bens materiais que eram transmitidos. O

uso dessa expressão estava voltado muito mais a necessidades jurídicas do que a preocupação com os bens materiais em si. Assim, dentro desse contexto, pode-se perceber que essa transmissão material não dizia respeito à noção de patrimônio e/ou cultura, conceitos que foram utilizados em períodos mais recentes.

Nesse período da antiguidade, o interesse no passado se baseava muito mais nos registros escritos do que nas fontes materiais. O Registro arqueológico não se fazia muito importante devido ao fato de que os grandes monumentos, as ruínas de sociedades mais antigas, os objetos, tinham somente interesses comerciais e religiosos, salvo algumas exceções. Ainda não se pensava no conceito de tradição como justificativa para a preservação de algo que possuía alguma importância arqueológica.

Não havia absolutamente nenhuma consciência de que os vestígios materiais do passado poderiam ser usados para a verificação das inúmeras especulações filosóficas conflitantes, características da civilização clássica, a respeito das origens e das linhas gerais da história humana (TRIGGER, 2004, p. 30)

A ideia de transmissão se aplicava também a outras situações. “[...] Além da acepção jurídica, o vocábulo *traditio* significava, já na Antiguidade, a transmissão de ideias, ensinamentos, práticas, normas e valores, podendo designar tanto a ação de transmitir, [...], quanto o conteúdo transmitido [...]” (COUTINHO, 2005, p. 2). Podemos criar, a partir daí, a relação entre o patrimônio arqueológico (que nesse primeiro momento pode ser definido como o “conteúdo” transmitido) e as ações de “transmissão” desse patrimônio, que seria o exercício de valorização e preservação do mesmo.

O Conceito de tradição associado ao Patrimônio Arqueológico

O conceito de tradição, compreendido aqui como um legado cultural, passou por redefinições durante o tempo. A partir disso, surgiram tentativas de entendimento do patrimônio e da cultura em função do conceito de tradição. Isso porque a tradição, pensada a partir da transmissão material, pode se definir como um processo (o ato de transmitir e o objeto transmitido) e porque aquilo que é transmitido pode ser definido como patrimônio, no que diz respeito àquilo que vem do passado e que é pertencente à nossa história. Segundo Coutinho,

[...], a compreensão da cultura como “tradição” - termo em que coexistem a ideia de processo e de acervo (ou patrimônio) - sugere uma perspectiva dialética de abordagem do fenômeno cultural. Esta perspectiva envolve a consideração de que o processo de transmissão das formas do passado, [...], é uma atividade humana criadora; e de que o patrimônio transmitido, longe de ser um objeto natural ou uma revelação divina, é uma objetivação da ação

humana. Neste sentido, a tradição é compreendida como atividade de seleção, valorização, interpretação e afirmação do acervo cultural legado pelo passado. [...] (2005, pp. 2-3).

Levando em consideração a ideia de transmissão das coisas do passado ao presente, podemos pensar na materialidade que os grupos do passado deixaram, e que temos acesso hoje.

Já se sabe que o que temos de patrimônio não nos faz lembrar diretamente o passado. Isso porque o patrimônio que me refiro, é o patrimônio arqueológico pré-histórico. A memória que temos se dá em relação àquilo que é definido como vestígio do passado, do que podemos coletar informações sobre, ou seja, a cultura material, e não ao passado em si. Também, a noção de transmissão material tem uma situação particular, porque não podemos argumentar que grupos do passado nos transmitiram intencionalmente os seus bens materiais, mas sim que nós somos os responsáveis pelo descobrimento e interpretação desses vestígios do passado. Temos acesso a ele graças aos sítios arqueológicos e o que neles contém.

É importante lembrar que no contexto da criação do termo tradição, a transmissão se dava entre pessoas no presente e também de geração em geração. Hoje pensamos essa transmissão a partir de um contexto pré-histórico. Existe um período muito grande entre o presente e o passado que se busca entender. Os grupos estudados estão distantes no tempo e o seu patrimônio arqueológico é o elo de ligação entre os grupos do passado e nós. Esse patrimônio arqueológico, socialmente elaborado, é encontrado e de certa forma, precisa ser compreendido por ser parte da história de uma determinada região.

Na Arqueologia, a partir dos instrumentos deixados pelos grupos pretéritos, podemos entender situações e fatos de que não podemos recordar diretamente. A partir da materialidade podemos compreender aquilo que não é material, ou seja, o passado. O artefato materializa “concepções culturais das mais diversas que, a partir dele, possibilitam a compreensão de outros domínios que engendram a cultura, [...]”. Da mesma forma, na arte, no parentesco ou na religião os objetos são referências e, ao mesmo tempo, conseqüências da construção cultural” (SILVEIRA, 2005, p. 41).

O Patrimônio Arqueológico de Cruz Alta e a formação de identidades

Partindo dessa noção de patrimônio arqueológico, podemos pensar no mesmo como construtor de identidade. Isso relacionado à história de um lugar, de um povo, etc. Quando se fala na história do município de Cruz Alta, o que se percebe é uma falta de informação e também preconceito no que diz respeito à ocupação do local em períodos anteriores à formação da cidade. Sítios arqueológicos pré-históricos foram encontrados próximos à área da Universidade de Cruz Alta e também próximos ao terreno onde se localiza uma casa de

passagem indígena. Nesses locais foram encontrados alguns materiais líticos lascados e polidos que comprovam a ocupação de grupos indígenas na região. Pedro Paulo Funari argumenta que

há falta de informação e de educação formal sobre o tema. Indígenas, africanos e pobres são raramente mencionados nas lições de História e, na maioria das vezes, as poucas referências são negativas, ao serem representados como preguiçosos, uma massa de servos atrasados incapazes de alcançar a civilização. Os índios eram considerados ferozes inimigos, dominados por séculos e isso pleno iure”(FUNARI, 2001, p. 26).

Jorge Najjar (2005, p. 358), complementa essa afirmação, dizendo que

É marcante a pouca atenção da escola diante dos elementos dessas culturas. [...]. Além do mais, o índio só é apresentado em relação ao português, e sua cultura é analisada com base no contraste com a do colonizador. A imagem de índio criada por essa instituição socializadora não tende a permitir que suas culturas sejam vistas como elementos vivos na constituição da cultura nacional (NAJJAR, 2005, p. 358).

É importante que se busque o entendimento da história não somente a partir de uma determinada visão. As sociedades indígenas foram as primeiras a ocupar a região, e devem ser mencionadas devido a sua importância na formação cultural da sociedade atual. Jacques Le Goff afirma que se reserva o nome de História para as visões ocidentais e não se reconhece outras maneiras de pensar a história [...] (LE GOFF, 1924, p. 65).

Graças à Arqueologia, podemos compreender o modo de vida dessas sociedades mais antigas. O registro arqueológico é fundamental para isso. Desde que ele apareceu deu-se mais importância ao estudo da pré-história e da história antiga (LE GOFF, 1924, p. 108). Sendo assim, a história indígena da região de Cruz Alta tem como ser melhor explorada e o conhecimento sobre as sociedades indígenas que ocuparam a região possa ser gerado.

Devemos pensar o patrimônio arqueológico pré-histórico como um elemento fundamental para o entendimento da história local e para a formação de uma identidade relacionada à cultura indígena. Segundo Tânia Andrade Lima

a noção de patrimônio arqueológico de fato como um bem comum pode estimular a coesão social através do fortalecimento de identidades, sejam elas étnicas, locais, nacionais ou mesmo supranacionais. Conferindo a deslocados o sentido de lugar e de pertencimento; inspirando orgulho étnico e cidadania. Restaurando auto-estima, respeito e dignidade onde eles foram perdidos, ela se transforma, sem dúvida, em um instrumento de emancipação” (LIMA, 2007, p. 6).

Considerações Finais

Pensando a tradição como a relação entre o patrimônio arqueológico e a sua importância como elemento definidor de identidade, podemos ter uma noção bem mais ampla a respeito da história. Esse princípio é muito importante para a compreensão da história da região de Cruz Alta, pensada não somente a partir dos registros oficiais que dizem respeito à história do município, mas sim de toda a ocupação humana na região.

O patrimônio arqueológico pré-histórico será fundamental para o exercício de compreensão da ocupação pretérita na região. Esses vestígios são indicadores de cultura e o estudo desse patrimônio constitui novas memórias destes grupos pré-históricos. A investigação arqueológica do que permaneceu no tempo identificará, pelos fragmentos, estes grupos nestes lugares e responderá o inevitável, o legítimo interesse do presente, que é escrever a História de uma parcela esquecida na identidade atual de Cruz Alta.

Referências

- COUTINHO, Eduardo G. *Os sentidos da tradição*. In: PAIVA, Raquel e BARBALHO, Alexandre (orgs.). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005.
- FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. *Os desafios da destruição e conservação do Patrimônio Cultural no Brasil*. Trabalhos de Antropologia e Etnologia, Porto, 41, ½, 2001, 23-32.
- LE GOFF, Jacques, 1924, *História e memória* / Jacques Le Goff; tradução Bernardo Leitão... [et al.] -- Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.
- LIMA, Tânia Andrade. *Um passado para o presente: Preservação arqueológica em questão*. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 33 (Patrimônio Arqueológico: O desafio da Preservação). Brasília, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2007.
- NAJJAR, Jorge. O indígena e construção da idéia de Brasil: Reflexões sobre Patrimônio, Identidade e Cidadania. In: Habitus, v. 3. nº 2. p. 347 – 360. jul./ dez. Goiânia: 2005.
- SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da. *Por uma antropologia do objeto documental: Entre a alma nas coisas e a coisificação do objeto*. In: Horizontes antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 37-50, jan/jun 2005.
- TRIGGER, Bruce. *História do pensamento arqueológico*. Bruce G. Trigger: Tradução Ordep Trindade Serra; [revisão técnica Lucas de Melo Bueno, Juliana Machado]. São Paulo: Odysseus Editora, 2004.

Autor

Fernando Silva de Almeida

Licenciado em História pela Universidade de Cruz Alta (Unicruz), mestrando em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade de Pelotas

Por que Cruz Alta precisa de patrimônio arqueológico?

Jonathan Santos Caino

Resumo

Cruz Alta, no noroeste do Rio Grande do Sul, é uma cidade reconhecidamente histórica. Por outro lado, ainda não se reconhece enquanto uma cidade arqueológica. As políticas municipais com relação ao patrimônio dão ênfase ao patrimônio edificado, quase sempre relacionado a uma elite econômico-social. Estudar o patrimônio arqueológico possibilita o reconhecimento de uma multiplicidade de experiências, reconhecendo então o caráter complexo e dinâmico do meio urbano. A arqueologia produz fontes importantes para a crítica dos discursos historiográficos oficiais, trazendo à tona o papel de grupos minoritários: pobres, escravos, mulheres. Desse modo, pode-se produzir memórias mais inclusivas, estimulando a coesão social e fortalecendo identidades. Assim, o patrimônio arqueológico pode ser reconhecido como ferramenta de emancipação e cidadania.

Palavras-Chave: Cruz Alta, patrimônio arqueológico, cidadania

Introdução

As políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural, embora vigentes no Brasil desde os anos 30, só nos anos 70 e 80 começaram a se tornar preocupação dos municípios (CÁLI, 2005, p. 10) e, embora tenha havido um grande avanço na concepção do que é ou não patrimônio, ainda há lugares onde as ações patrimoniais se restringem a determinados bens, em especial os edificados. É o caso do município de Cruz Alta, na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul. Assim, nesta discussão procuro analisar brevemente a legislação municipal concernente ao patrimônio cultural, a fim de compreender qual a noção de patrimônio utilizada no município, bem como quais são as ações voltadas para a preservação e valorização do mesmo. Identificando a falta de ações voltadas para o patrimônio arqueológico, proponho então uma breve discussão sobre o papel dos bens arqueológicos como geradores de memórias mais inclusivas e como ferramenta de emancipação e cidadania.

Políticas patrimoniais e arqueologia: o caso de Cruz Alta

Cruz Alta é reconhecidamente uma cidade histórica. Estabelecida no caminho das tropas de gado que vinham das missões e ocupada a partir de 1810 (FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA, 1981, p. 14), seu documento de “fundação” data do ano de 1821, quando o povoado recebe autorização para a construção de uma capela (ROCHA, 1980). Durante todo o século XIX e parte significativa do século XX, Cruz Alta foi o centro político e econômico da região noroeste do Rio Grande do Sul (DARONCO, 2006, p. 55).

Porém a história até então escrita apresenta quase sempre a uma perspectiva elitista. A historiografia local é constituída essencialmente por pesquisadores não acadêmicos com objetos de estudo geralmente amplos: “A Gênese da Cruz Alta” (CAVALARI, 2004) ou “A História de Cruz Alta” (ROCHA, 1980). Obras que, na ânsia de abarcar uma história total do município, acabam deixando de lado os meandros, as especificidades. São, em geral, discursos que corroboram a história oficial. Sem teorização ou discussão.

Há, é claro, pesquisas acadêmicas que analisam aspectos mais específicos, como a formação do povoado associada ao caminho das tropas (POZZEBON, 2001), a repressão aos escravos (DARONCO, 2006), o papel dos pequenos agricultores (ZARTH, 2002). Tais pesquisas, no entanto, raramente saem dos meios acadêmicos.

A política patrimonial do município pouco ajuda no desenvolvimento de memórias mais inclusivas. Embora não haja uma atuação clara, é evidente o privilégio dado ao patrimônio arquitetônico, quase sempre representativo das elites econômicas e sociais. Outros campos patrimoniais são contemplados na lei, mas não há qualquer indicação ou mera menção de ações voltadas à preservação e valorização de bens menos visíveis; caso do patrimônio arqueológico.

É sabido que a discussão acerca da preservação e valorização do patrimônio no Brasil remete ao pensamento modernista nas artes e literatura e à ideologia do Estado Novo getulista. A atuação estatal neste sentido se consolida com a fundação do SPHAN e o Decreto-lei 25/1937. De modo geral, nas primeiras décadas de atuação da instituição (a chamada “fase heróica”, sob a batuta de Rodrigo Melo Franco de Andrade) os critérios adotados para o tombamento de bens baseavam-se exclusivamente na autoridade técnica e intelectual dos agentes, e não refletia de modo algum qualquer participação ativa da sociedade civil.

A grande maioria dos bens tombados o era muito mais por seu valor estético do que por seu valor histórico ou etnográfico. Além disso, a ênfase dada aos monumentos relacionados aos colonizadores, fossem eles grandes casarões, casas e palacetes, fossem exemplares da arquitetura religiosa católica, tornou extremamente problemática a identificação da sociedade com este patrimônio que, supostamente, deveria dar conta do seu passado. Foi este elitismo descarado da política patrimonial que gerou as primeiras contraposições que levaram nos anos 70 a uma reformulação da política patrimonial brasileira, seguindo os preceitos defendidos principalmente por Aloísio Magalhães (FONSECA, 1997). Foi também neste período – final dos anos 70 e início da década de 80, que os municípios passam a se preocupar em assumir suas atribuições constitucionais no que concerne à defesa do patrimônio cultural (CÁLI, 2005, p. 10).

A partir da Constituição de 1988 houve uma grande ampliação no conceito de patrimônio e, por conseqüência, uma série de ações de preservação e valorização de outros campos patrimoniais, como o próprio patrimônio arqueológico e, principalmente, o patrimônio imaterial, que passa a contar, a partir do Decreto 3551/2000, com o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (PELEGRINI, 2008, p. 152). Ainda assim as políticas patrimoniais, principalmente no âmbito do município, carregam ainda o ranço desta política patrimonial elitista, distanciada e ultrapassada. Cáli (2005, p. 11) apresenta uma crítica bastante contundente:

Embora a Constituição Federal conceba o patrimônio cultural brasileiro de forma abrangente, as atuações governamentais têm privilegiado alguns setores, particularmente o patrimônio edificado, com inventários e restaurações, principalmente nos centros históricos mais conhecidos (Ouro Preto e Mariana – MG, Olinda e Recife – PE, Salvador – BA, Rio de Janeiro – RJ, etc.). Geralmente edifícios de uma elite social, cuja monumentalidade é visível por todos, atingindo, assim, resultados eleitoreiros imediatos. Na maioria das vezes, a ausência de uma proposta adequada de uso do bem restaurado e de um programa educacional voltado para o patrimônio, faz com que não se estabeleçam vínculos históricos e culturais da comunidade com aquele patrimônio.

Tal é a situação no município de Cruz Alta. Embora não disponha de grandes conjuntos urbanos como os municípios citados por Cáli, trata-se de uma cidade que beira os duzentos anos de ocupação, ou seja, que conta com dois séculos de uma história cheia de personagens, das mais variadas condições e origens econômicas e sociais. Infelizmente a maioria destes personagens não tem o seu papel valorizado, ou mesmo reconhecido. No que concerne à política patrimonial no município, este está pelo menos 30 anos atrasado.

As políticas de atuação no campo do patrimônio em âmbito municipal figuram no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, instituído pela Lei Complementar 0040/2007. No capítulo III desta lei, Art. 7, §2º, consta a seguinte definição:

§2º - Patrimônio cultural é o conjunto de bens imóveis de valor significativo (prédios, praças, parques, ambiências, sítios e paisagens) e manifestações culturais que conferem identidade a estes espaços, bem como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (PDDUA, 2007)

O texto em da lei é cópia praticamente literal do artigo 216 da Constituição Federal. Posso, obviamente, compreender essa cópia como ratificação da noção de patrimônio cultural utilizada em âmbito federal, o que seria absolutamente correto. Mas analisando tal cópia por outra perspectiva, chego ao ponto que quero explicitar: vejamos o caso do patrimônio arqueológico. Ele está lá, representado no item V. Porém, considerando que há apenas mais uma menção do termo “arqueológico” em todo o texto da lei, parece evidente que a sua presença aqui reflita apenas a sua presença no texto original, e não uma preocupação real da administração pública municipal.

Mais adiante, em uma sessão intitulada “Do Patrimônio Histórico Cultural”, o artigo 10 apresenta as diretrizes para a estratégia de valorização deste patrimônio. Tais diretrizes legislam, porém, exclusivamente sobre o patrimônio edificado. Este ainda mereceu um estudo que aparece na lei como uma tabela de prédios de interesse histórico-cultural, que figura no Anexo 8D do Plano Diretor. E só. Não há qualquer referência a ações voltadas ao patrimônio arqueológico. Dito isto, parece claro que a administração pública municipal não sabe, ou não quer saber, do potencial arqueológico do município, e das possibilidades que o conhecimento e valorização deste podem trazer.

Evidentemente este não é um problema exclusivo de Cruz Alta. Plácido Cáli lembra que

O caso da preservação do patrimônio arqueológico é mais problemático que outros bens (como o arquitetônico e o ambiental), haja vista a maioria dos sítios arqueológicos estar no subsolo e visível apenas quando em processo de destruição. Mesmo na situação limite da descoberta fortuita em obras, tanto empresas, Prefeituras e até mesmo algumas Universidades não sabem como proceder e a quem pedir ajuda. (CÁLI, 2005, p. 14)

Há, portanto, um problema de visibilidade que precisa ser solucionado. Afinal, não há como preservar algo que não se conhece. O público de modo geral sabe muito pouco sobre a arqueologia e ignora também a possibilidade de se fazer pesquisa arqueológica na sua cidade ou na sua região. Habitadas ao estereótipo do arqueólogo aventureiro, que procura civilizações perdidas e tesouros, muitas pessoas não fazem idéia de que arqueologia pode ser feita no Brasil, em Cruz Alta, em qualquer lugar. Mesmo representantes do poder público muitas vezes desconhecem o patrimônio arqueológico, e ignoram que possa haver qualquer vestígio arqueológico no ambiente urbano.

Como bem afirma Meira (2004, p. 13) a cidade é um fenômeno complexo, em contínua transformação no espaço e no tempo. Sua evolução espacial é lenta, pela construção de

espaços que são reconhecidos e vivenciados pelos habitantes; e sua evolução temporal, condicionada a fatores histórico-sociais, é rápida. Em virtude deste descompasso, temos nas cidades esta justaposição de diferentes temporalidades. Antigo e novo lado a lado ou sobrepondo-se. “O patrimônio cultural faz parte dessa dialética, constituindo-se numa ponte entre o passado e o futuro, a lembrar que a cidade é fruto de uma complexa construção histórica” (*idem*).

Além de cenário coletivo, a cidade é também personagem, pois as pessoas, além de nelas viverem, se relacionam e vivem através dela, intervindo no desenvolvimento de fenômenos sociais. Para a cidade convergem processos de diferentes ordens. É uma entidade dinâmica e complexa, que se revela na diversidade das formas e relações socioculturais, configurando-se como lugar e veículo das expressões e representações dos diferentes grupos humanos que nela vivem. Grupos estes responsáveis pela conformação de diferentes ambiências e pela atribuição de significados aos espaços vividos. Vista dessa forma, a cidade pressupõe a pluralidade de experiências, de costumes e de tradições em termos ocupacionais, étnicos, religiosos, políticos, entre outros, que coexistem de forma harmoniosa ou conflitiva. (TOCCHETTO & THIESEN, 2007, p. 180)

Mas, se a cidade é palco dessa pluralidade de experiências, é extremamente problemático que a política patrimonial enfatize bens que remetem à memória de uma minoria. Afinal, os bens preservados alimentam as memórias e a história da cidade e de seus habitantes, e devem estar relacionados com um projeto de cidade do futuro, e não servir apenas como meio de contemplação do passado (MEIRA, 2004, p. 14). Assim, privilegiar bens representativos de um determinado segmento da sociedade em detrimento de outros, muito mais do que mera despreocupação com o passado, é uma forma de mascarar e ignorar outros elementos igualmente importantes da história local. Onde está representada a cultura de trabalhadores pobres, de escravos?

Como bem lembraram Tocchetto e Thiesen (2007, p. 176), as “cidades são verdadeiros baús de reminiscências, lugares privilegiados onde as diversas memórias individuais podem se interligar para constituir a memória coletiva.” Não há dificuldade nenhuma em reconhecer isso acima da superfície do solo. No caso específico de Cruz Alta, só é preciso andar no centro da cidade para ver edificações remanescentes do início do século XX e algumas ainda do século XIX. Mas é preciso lembrar que estes são apenas alguns exemplares, dentre tantos outros que foram sendo sobrepostos pelo desenvolvimento urbano.

Esse processo de sobreposição de ocupações pode ser desvelado através da pesquisa arqueológica. Para explicitar o que quero dizer, a analogia de Tocchetto e Thiesen (2007, p. 176) é bastante elucidativa:

Para o arqueólogo, a cidade pode ser entendida como uma construção estratificada, que deve ser lida da mesma forma como lemos uma estratigrafia numa escavação: interpretando as sucessivas camadas de História ali depositadas, sob o solo e sobre o solo.

Nestas “camadas de história” há lixo doméstico, fragmentos de vidros, louças, faianças, cerâmicas, talheres, cachimbos, enfim, uma infinidade de vestígios da cultura material das pessoas que viveram na cidade. Estes “artefatos são encarnações tangíveis das relações sociais, incorporando atitudes e comportamentos do passado” (BEAUDRY; COOK; MROZOWSKI, 2007, p. 73) e, nesse sentido, são fonte imprescindível para que conheçamos o passado da vida social urbana em Cruz Alta. Estudar o ambiente urbano dentro de uma abordagem interpretativa que parta da idéia de que as diferentes manifestações da cultura material são relacionadas ao processo dinâmico que caracteriza a vida na cidade (TOCCHETTO & THIESEN, 2007, p. 179) permite o desenvolvimento de memórias mais inclusivas, que levem em consideração os conflitos sociais e as diferenças econômicas e étnicas.

É importante, porém, deixar claro que não estou falando aqui de uma oposição de valores que seja inerente à natureza do bem em questão; algo como patrimônio edificado – representativo da elite em contraposição ao patrimônio arqueológico – representativo de grupos minoritários. No caso do patrimônio edificado, é sabido que edificações tombadas o são, em geral, mais por seu valor artístico e arquitetônico, característico de uma época, do que pelo valor histórico do bem. Para construir uma casa que destaque-se esteticamente e arquitetonicamente, era (e ainda é) necessário dispor de uma boa condição financeira. Logo, preserva-se o patrimônio dos segmentos mais altos da sociedade. São raras em Cruz Alta as edificações antigas que não estejam nesta situação.

O patrimônio arqueológico não está de modo algum no lado oposto. Ele é, em verdade, mais abrangente. O registro arqueológico permite o conhecimento de todas as camadas sociais. Tanto ricos quanto pobres deixam suas marcas nos solos e subsolos que ocuparam.

Poderosa para a construção de histórias nacionais inclusivas ao reconhecer a diversidade cultural no passado, a arqueologia estimula a aceitação do multiculturalismo no presente e denuncia quão circunstancial e efêmera é, na longa duração, a supremacia de uns sobre os outros. Com sua profundidade temporal, relativiza a condição dos dominantes e dos subalternos ao demonstrar como são transitórias as culturas hegemônicas, e como e quanto essas posições se invertem e continuam se invertendo sucessivamente, ao longo do tempo. (LIMA, 2007, p. 6)

A arqueologia pode desempenhar um papel importante na produção de memórias que abrangem os diversos grupos formadores da sociedade. Um dos argumentos mais interessantes nesse sentido é o de Mark Leone, que defende o envolvimento político da disciplina, pela prática de uma arqueologia que questione os valores capitalistas. Calcado na Teoria Crítica, Leone (1995, p. 261) defende uma arqueologia histórica do capitalismo, que deve investigar as raízes daqueles que tiveram seus passados negados e explicar porque eles estão na condição que agora se encontram. Esta perspectiva demonstra também o papel do patrimônio arqueológico como fonte de crítica ao presente.

A grande dificuldade hoje em qualquer ação de preservação ou valorização patrimonial está no fato de poucas pessoas identificarem-se com os bens que são instigadas a preservar. A Prefeitura Municipal e o Museu Érico Veríssimo¹, por exemplo, são bens cuja salvaguarda é absolutamente essencial, mas que dizem muito pouco para a população local sobre seu passado ou sua identidade. Não há ligação, ou qualquer sentimento. Uma ação de arqueologia no meio urbano pode produzir novas relações da população com o patrimônio.

A arqueologia urbana se beneficia, assim, das relações que podem ser estabelecidas, provocando a construção de significados e de uma relação de pertença, resultando na apropriação e valorização do patrimônio arqueológico. No processo de perceber-se *pertencente a algo*, o indivíduo, integrado a determinados espaços e grupos sociais, precisa *identificar-se* com, possível quando este se sente implicado na história de sua cidade. Uma relação de pertença envolve “mecanismos nos processos de identidade que nos situam no espaço, assim como a memória nos situa no tempo”. A arqueologia em meio urbano, preocupada com o cumprimento do seu papel para com a sociedade, como ciência social, possibilita a restituição de sentido aos bens materiais relacionados à trajetória das cidades, provocando a apropriação destes e a construção de memórias. (TOCCHETTO & THIESEN, 2007, p. 193)

Cruz Alta reivindica o status de cidade histórica, mas ainda não se reconhece enquanto uma “cidade arqueológica” (OLIVEIRA, 2005). Essa demora em reconhecer-se enquanto uma área de interesse arqueológico gera dois problemas. O primeiro é a quase invisibilidade de diversos segmentos sociais na história local. Pobres, escravos, mulheres, apenas para citar alguns exemplos. Apesar de não ser a única fonte para tratar de tais objetos, a cultura material abre grandes possibilidades de pesquisa nestes campos, pois possibilita a interpretação de contextos que não figuram na documentação escrita. O segundo problema, ainda mais grave, é a destruição causada pelo desenvolvimento urbano. A cada dia novos edifícios são construídos na cidade, sem que haja qualquer acompanhamento arqueológico. Escavações para

¹ Bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado no município.

estabelecimento de fundações causam danos irreparáveis, descontextualizando artefatos e descaracterizando sítios.

Não é possível, no atual estado das coisas, avaliar quantos contextos arqueológicos podem ter sido destruídos ao longo dos anos. Uma ferramenta útil para fazer essa avaliação são as cartas de potencial arqueológico. Estabelecer áreas de potencial arqueológico na área urbana possibilita a criação de sistemas de gestão deste patrimônio, associados ao Planejamento Urbano (CÁLI, 2005, p. 122). Tendo conhecimento de áreas com probabilidade de presença de vestígios, é possível criar legislação específica que exija um estudo prévio, para garantir que se possa ao menos realizar um salvamento em caso de uma área comprovadamente arqueológica.

Considerações finais

Mas afinal, por que Cruz Alta precisa de um patrimônio arqueológico? Reconhecer Cruz Alta enquanto uma cidade arqueológica abre diversas possibilidades, tanto no campo acadêmico quanto no campo social. A pesquisa arqueológica pode desvelar aspectos da sociedade que raramente são encontrados nos documentos escritos, colaborando na produção de um conhecimento mais profundo da mudança social e cultural ao longo da ocupação e desenvolvimento da cidade. Além disso, a noção de patrimônio arqueológico pode estimular a coesão social pelo fortalecimento de identidades, conferindo a deslocados o sentido de lugar e pertencimento. É, portanto, um instrumento de emancipação e cidadania (LIMA, 2007, p. 6). Vivemos um mundo multicultural, onde a diversidade é a regra. E se produzimos memórias no presente e para o presente, é essencial que a sociedade atual possa se reconhecer nos discursos sobre o passado. Uma política patrimonial eficiente deve levar isso em consideração.

Referências

BEAUDRY, Mary C.; COOK, Lauren J.; MROZOWSKI, Stephen A. Artefatos e vozes ativas: Cultura material como discurso social. *Vestígios – Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica*. V. 1, n. 2, Julho-Dezembro. Laboratório de Arqueologia – Fafich/UFMG; Belo Horizonte: *Argumentvm*, 2007.

CÁLI, Plácido. *Políticas Municipais de Gestão do Patrimônio Arqueológico*. Tese de Doutorado MAE/USP. São Paulo: MAE/USP, 2005.

CAVALARI, Rossano. *A Gênese da Cruz Alta*. Cruz Alta: UNICRUZ, 2004.

DARONCO, Leandro Jorge. *À Sombra da Cruz: trabalho e resistência servil no noroeste do Rio Grande do Sul – segundo os processos criminais (1840-1888)*. Passo Fundo: Ed. UPF, 2006.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950*. Porto Alegre: FEE/Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.

PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – *Lei complementar nº 0040 de 3 de setembro de 2007*. Cruz Alta, RS. Disponível em: <http://www.cruzalta.rs.gov.br/portal1/municipio/download.asp?ildMun=100143114&ildGrupo=11515>. Acesso em: 10 de jun. 2009.

LEONE, Mark P. A Historical Archaeology of Capitalism. *American Anthropologist, New Series*. Vol. 97, No. 2. Jun., 1995.

LIMA, Tânia Andrade. Apresentação. Um passado para o presente: Preservação arqueológica em questão. In: LIMA, Tânia Andrade (Org.). *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Patrimônio Arqueológico: o desafio da preservação*. Nº 33. Brasília: IPHAN, 2007.

MEIRA, Ana Lúcia Goelzer. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

OLIVEIRA, Alberto Tavares. *Um Estudo em Arqueologia Urbana: A Carta de Potencial Arqueológico do Centro Histórico de Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado PPGH/PUCRS. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

PELEGRINI, Sandra. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. *História*, São Paulo, 27 (2): 2008.

POZZEBON, Maria Catharina. *O caminho das tropas e a formação de Cruz Alta*. Dissertação de Mestrado PPGH/PUCRS. Porto Alegre: PUCRS, 2001.

ROCHA, Prudêncio. *A História de Cruz Alta*. 2ª Ed. Cruz Alta: Empresa Gráfica Mercúrio Ltda, 1980.

TOCCHETTO, Fernanda & THIESEN, Beatriz. A memória fora de nós. A preservação do patrimônio arqueológico em áreas urbanas. In: LIMA, Tânia Andrade (Org.). *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Patrimônio Arqueológico: o desafio da preservação*. Nº 33. Brasília: IPHAN, 2007.

ZARTH, Paulo. *Do Arcaico ao Moderno: o Rio Grande arcaico do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

Autor**Jonathan Santos Caino**

Licenciado em História pela Unicruz e mestrando em Memória Social e Patrimônio Cultural na UFPel, atua desde a graduação no campo da arqueologia histórica, com estudos na área da redução jesuítico-guarani de Santo Ângelo Custódio.